

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

EMENTA: Cria o CARGO COMISSIONADO DE MÉDICO PERITO da Previdência Municipal de Senador Elói de Souza e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado, no âmbito da Previdência Municipal de Senador Elói de Souza, o cargo de **MÉDICO PERITO**.

Artigo 2º. Compete aos ocupantes do cargo de Médico Perito da Previdência Municipal, o exercício das atividades **MÉDICO-PERICIAIS** inerentes ao Regime Municipal de Previdência Social de que trata a **LEI COMPLEMENTAR Nº 006 DE 06 DE MAIO DE 2015** e, em especial:

Emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários;
Inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários;
Caracterização de invalidez para benefícios previdenciários e assistenciais;
Execução das demais atividades definidas em regulamento;

Parágrafo único. O Médico Perito poderá requisitar exames complementares e pareceres especializados a serem realizados por terceiros contratados ou conveniados pela Previdência Municipal, quando necessários ao desempenho de suas atividades.

Artigo 3º. O servidor ocupante do cargo de que trata o art. 1º deste projeto de Lei receberá o valor da Tabela de Vencimento Básico de que trata o Anexo I, observada a respectiva jornada de trabalho originária de 20 (vinte) horas **mensais**.

Artigo 4º. O ingresso no cargo de que trata esta Lei dar-se-á mediante habilitação em concurso público, de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser o regulamento, exigindo-se como pré-requisito a habilitação em medicina, podendo ser contratado de forma excepcional o profissional por meio de processo seletivo simplificado, ou na ausência de concorrentes podendo o município realizar nomeação direta através de contrato temporário ou cargo em comissão.

I - O regulamento a que se refere o **caput** deste artigo poderá dispor sobre outros requisitos para ingresso, além do curso superior em medicina concluído.

Artigo 5º. Ficam criados, para exercício exclusivo no Quadro de Pessoal da Previdência Municipal - cargo de Médico Perito.

Artigo 6º. Fica o Senhor Prefeito, autorizado, em caráter emergencial, a promover, por prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da vigência desta Lei, nomeação direta e/ou o credenciamento de profissionais médicos, em comissão, para prestarem serviços de perícia médica para fins de concessão e manutenção de benefícios previdenciários.

§1º Para os efeitos do disposto no **caput** deste artigo, no edital, deverão ser consideradas, dentre os critérios para o credenciamento, a experiência profissional na atividade médico-pericial e a qualificação técnica dos participantes do processo licitatório de contratação dos serviços de perícia médica.

§2º A retribuição dos profissionais médicos credenciados na forma do **caput** deste artigo será a mesma estabelecida para o exercício do cargo efetivo, e deverá ser realizada nas mesmas condições.

Artigo 7º. As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos próprios.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senador Elói de Souza/RN, 08 de FEVEREIRO de 2017.

GRIMALDE FERREIRA LINS

Prefeito Municipal

ANEXO – I

LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO QUE TRATA

DA JORNADA DE TRABALHO MENSAL PARA O MÉDICO PERITO

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO/HORAS	VALOR
Jornada de Trabalho Mensal	20	R\$ 1.200,00

Publicado por:

Geniel Pereira de Oliveira

Código Identificador:2A28CF21

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/02/2017. Edição 1451

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>